

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE 06/02/2012.

*Estabelece **critérios** para aceitação de docentes como co-orientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Educação, cursos de Mestrado e Doutorado.*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 10 do Regimento da UNESP, regulamentado pela Resolução UNESP Nº 30 de 17 de junho de 2010, publicada no D.O.E. de 18 de junho de 2010, com o objetivo de definir critérios para a aceitação de docentes como co-orientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Educação, cursos de Mestrado e Doutorado, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1 - As condições para credenciamento de co-orientador são as seguintes:

- a) Ser especialista na área do projeto de pesquisa a ser orientado, com produção que comprove seu conhecimento profundo sobre o objeto em questão;
- b) Apresentar Curriculum Lattes documentado, com a produção dos últimos três anos, de forma a possibilitar a análise dos itens requeridos pela CAPES para professores de mestrado e doutorado na área, tais como:
 - b.1) artigos em periódicos qualificados, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em eventos na área de Educação ou áreas afins, em quantidade compatível com a média estabelecida pela Coordenação de área da Educação junto à CAPES conforme descrito a seguir:
 - três produtos qualificados por triênio (artigo, capítulo de livro e textos completos publicados em anais), no mínimo Qualis B2 ou L3 para o Mestrado;
 - seis produtos qualificados (artigo, capítulos de livros e textos completos publicados em anais), no mínimo Qualis B2 ou L3 para o Doutorado
 - b.2) experiência na orientação de trabalhos de graduação tendo orientado pelos menos três bolsistas de iniciação científica – Pibic/CNPQ ou FAPESP;
- c) Cada orientador deste Programa de Pós-Graduação em Educação poderá solicitar a co-orientação de no máximo de 50% do número total de seus orientandos.

Artigo 2 – O docente do programa que solicita a co-orientação deve encaminhar os seguintes documentos:

- I. Ofício justificando a relevância da solicitação como co-orientador;
- II. Declaração do professor indicado aceitando a condição de co-orientador.

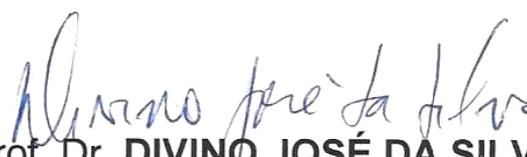
Artigo 3 – O processo de análise obedecerá ao seguinte:

- I – A solicitação será enviada para análise e emissão de parecer por dois docentes do PPGE;
- II - A análise dos pareceres será realizada em reunião do Conselho do PPGE para consideração final sobre a aprovação, ou não, da solicitação

Artigo 4 - O PPGE não tem disponibilidade financeira para arcar com custos de diárias e transportes de docentes externos.

Parágrafo único - A busca de recursos financeiros junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação fica sob a responsabilidade de cada orientador.

Artigo 5 – Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho do PPGE.


Prof. Dr. **DIVINO JOSÉ DA SILVA**
Coordenador do PPGE

